

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE Nº 04 /2016 – SECULT

A Secretaria da Cultura de Sorocaba torna público que realizará credenciamento de peritos pareceristas com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços especificados no objeto deste Edital, assim como Decreto nº 21.712 de 19 de Março de 2015

REGULAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, nas áreas descritas neste edital, desde que atendidos os requisitos ali descritos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A solicitação de credenciamento será constituída pelo cadastro permanente realizado exclusivamente por meio de envio da documentação enumerada no subitem 2.2.

2.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- a) cópia autenticada de documento legal de identificação que prove idade superior a 18 anos, que contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) cópia simples de comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses;
- c) cópia autenticada de comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;
- d) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, quando cabível;
- e) cópia autenticada do certificado ou diploma que comprove a formação acadêmica e cursos complementares;
- f) documentos que comprovem experiência profissional mínima de dois anos na(s) área(s) cultural(is) pleiteada(s), indicando primeira e segunda opção, tais como: carteira de trabalho (CTPS), portfólio com publicações, fotos e reportagens de trabalhos realizados; declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse; execução de projetos anteriores;
- g) comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; e
- h) comprovante de estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

2.3. A documentação será entregue pessoalmente, ou encaminhada via postal com aviso de recebimento à Secretaria da Cultura, Rua Souza Pereira, 440, Centro, CEP 18010-320, Sorocaba/SP. A solicitação será considerada formalizada na data da entrega ou

postagem da documentação.

2.4. A solicitação será analisada pela Secretaria da Cultura nos termos do item **3** deste edital.

2.5. O interessado deverá indicar a(s) área(s) de credenciamento na(s) qual(is) pretende atuar dentre as descritas no Anexo I deste Edital, que devem corresponder a sua formação e experiência, devendo preencher os requisitos exigidos, o que não implica garantia de aprovação.

2.6. O credenciamento será restrito a no máximo duas áreas culturais, limitado aos seus segmentos. Essa indicação será feita por ordem de preferência na solicitação de credenciamento.

2.6. A inscrição formalizada de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada indeferida.

2.7. A formalização da solicitação vincula e sujeita, integralmente, o interessado aos termos deste edital, a respeito dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos requisitos de experiência e formação, conforme tabela abaixo:

Requisitos por área do conhecimento

Experiência Pontuação

Igual ou superior a dez anos 15 pontos

Superior a cinco e inferior a dez anos 10 pontos

Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos 05 pontos

Formação Pontuação

Doutorado 15 pontos

Mestrado 12 pontos

Especialização 10 pontos

Superior 05 pontos

3.2. O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a dois anos, em análise e emissão de parecer de projetos e produtos culturais, será bonificado em 05 pontos.

3.3. A lista dos credenciados, por nível de qualificação, segmento e área cultural, será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, de acordo com a data estipulada na divulgação de cada projeto desta SECULT.

3.4. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

3.5. Após a divulgação da análise dos recursos, não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Não serão credenciados:

a) membros de órgão de direção ou administração da SECULT e suas vinculadas, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral;

b) servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba e suas Vinculadas.

5. DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. O credenciamento de perito avaliador selecionado somente surtirá efeito após sua formalização por meio de Termo de Compromisso (Anexo II) a ser firmado com a Secretaria da Cultura.

5.2. O Termo de Compromisso terá vigência de doze meses consecutivos e poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

5.3. O credenciado, para formalizar a contratação, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

II – Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários, expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunto SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou Declaração de Isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei; e

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) declaração de que não se encontra em situação de inelegibilidade, devidamente preenchida, nos termos da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 20.786, de 25 de setembro de 2013 (conforme modelo a ser disponibilizado pela SECULT);

d) documentação complementar:

I – comprovante de endereço (cópia simples e não superior a 3 meses) e

II – dados bancários.

O parecerista poderá atuar em mais de um edital/premiação realizados por esta Secretaria concomitantemente, ficando sujeito a sua aceitação e assinatura de novo termo de compromisso.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos culturais serão distribuídos aos peritos avaliadores, pela Secretaria da Cultura de Sorocaba, obedecendo aos seguintes critérios:

a) de forma impessoal, de acordo com o disposto nos subitens 2.5 e 3.1 deste edital;

b) em áreas mais abrangentes (exp.: artes cênicas), serão analisados os segmentos dos projetos propostos aproximando-os da área específica de atuação do perito, respeitando as tabelas 1.1 e 1.2 do anexo deste edital; na mesma área e com a mesma pontuação, o critério de desempate será a experiência como parecerista, experiência na área e formação nessa ordem, respeitando os itens acima.

c) fica a cargo da Secretaria da Cultura a quantidade de projetos distribuídos a cada perito, respeitando os critérios acima e sua disponibilidade.

6.2. Comunicado o número de projetos designados ao credenciado, este terá o prazo de até três dias úteis, a contar da data da notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

6.3. O credenciado que realizar parecer técnico do(s) projeto(s), será responsável pelas análises posteriores do(s) mesmo(s) quando demandadas pelo credenciante.

7. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

7.1. O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:

a) houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) esteja litigado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;

d) estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pelo credenciante o respectivo parecer.

7.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o credenciado deverá imediatamente comunicar o fato ao credenciante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou

suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem **8.2** deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em razão da execução do Termo de Compromisso, o credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso o credenciante poderá, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

c) descredenciamento;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.4. A sanção prevista na letra "c" do subitem 8.2 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou por terem vínculo com a Administração Pública:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. Para efeito deste edital, considera-se:

a) inexecução parcial:

I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo credenciante; e

II. o não atendimento, tempestivo, de solicitação do credenciante.

b) inexecução total: a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo credenciante, não podendo este prazo ultrapassar a metade do inicial.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja(m) atribuído(s) projeto(s) para avaliação.

9.2. Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO CREDENCIANTE

10.1. O parecer emitido pelo credenciado será recebido, até o final do prazo de análise, por Comissão específica, que procederá à conferência e verificação da sua aderência às especificações constantes neste Edital.

10.2. Caso seja constatada impropriedade formal, o credenciado será notificado e terá prazo de até cinco dias úteis para emitir um novo parecer.

10.3. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério do credenciante, ficar a cargo de credenciado diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último;

10.4. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

10.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo credenciado e recebidos pelo credenciante, segundo os valores determinados no Anexo III deste Edital, após o atesto devido, na forma da lei, mediante crédito em conta-corrente do credenciado, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a publicação, na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, do resultado final do edital de incentivo a projetos culturais. Exceto aos peritos avaliadores convocados para compor comissões ou bancas, constituídas para avaliar concursos, premiações, etc... conforme previsto no item 5.4, estes serão remunerados com o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será firmado por meio de preenchimento de Termo de Compromisso específico.

11.2. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

11.3. O credenciado deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, que deverão ser apresentados junto com a RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, devidamente preenchida e assinada 11.4. O ISS

citado no subitem anterior deverá ser recolhido no Município de Sorocaba; caso contrário, haverá o desconto no pagamento.

11.5. Caso o credenciado tenha contribuído ao INSS no mês da prestação do serviço e não tenha atingido o teto da contribuição, será descontada a diferença.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

12. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá correção monetária sobre o valor devido, conforme análise da Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados à SECULT, na forma prevista na legislação específica.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente edital de credenciamento terá vigência desde sua publicação na Imprensa Oficial do Município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração Pública.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Secretário da Cultura procederá à homologação do resultado do credenciamento, após decididos todos os recursos interpostos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de credenciamento.

16.2. A atribuição de projetos aos credenciados fica condicionada às demandas da unidade e suas especificidades. O credenciamento por parte do interessado não resulta em obrigação por parte da SECULT em convocá-lo.

16.3. Aplicam-se ao presente a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Cultura.

16.5. As consultas poderão ser formuladas à SECULT.

16.6. Todas os recursos, solicitações e informações deverão ser apresentadas à SECULT, em dias úteis, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

16.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no presente Edital em dia de normal expediente da SECULT.

16.8. É de responsabilidade do perito habilitado comunicar a SECULT todas as alterações que modifiquem suas condições de habilitação, sob penas da lei.

16.9 Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 5/2015, publicado no semanário oficial, de 20 de Fevereiro de 2015, a partir da vigência deste Edital.

Sorocaba, 30 de Março de 2016.

JAQUELINE GOMES DA SILVA
Secretária da Cultura

ANEXO I

ÁREAS CULTURAIS E PERFIS PROFISSIONAIS

1. Áreas Culturais

- I - Artes cênicas;**
- II - Artes visuais;**
- III - Cinema e vídeo;**
- IV - Letras;**
- V - Música;**
- VI - Formação cultural;**
- VII - Patrimônio histórico e cultural;**
- VIII – Festivais.**

1.1 As áreas culturais em que o credenciado manifestará interesse em atuar e às quais ele deverá apresentar qualificação (formação) são as seguintes:

Antropologia
Arqueologia
Arquitetura e Urbanismo
Arte/Educação
Artes Cênicas
Artes Plásticas
Artes Visuais
Biblioteconomia
Cinema
Comunicação
Conservação e restauro
Dança
Desenho
Design
Engenharia Civil
Fotografia
História
Gestão Cultural
Letras
Jornalismo
Museologia
Moda
Psicologia Música
Produção cênica
Produção audiovisual
Produção multimídia
Produção fonográfica
Sociologia
Produção publicitária
Teatro

1.2 Quanto à qualificação (experiência), deve ser em alguma das seguintes áreas:

Artes
Capoeira
Cineasta

Circo
Contador de história
Cultura afrobrasileira
Cultura popular
Dança
Editor
Escritor
Escultor
Etnomusicologia
Folclore
Gestão de projetos Culturais
Grafite
Meio ambiente
Mímica
Movimentos populares
Música
Ópera
Paisagismo
Produtor Cultural
Programador Visual
Restauração/ conservação
Teatro de Rua

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, na cidade de(o) _____, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Secretaria da Cultura, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo(a) sr. (a)....., firma o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 04/2016, e da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CREDENCIADO prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE. A assinatura deste Termo de compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos neste Edital e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em sua(s) área(s)/segmento(s) de credenciamento, necessários à análise do(s) projeto(s) cultural(is) que lhe for(em) disponibilizado(s), e emissão de parecer(es) conclusivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá emitir parecer sob cada projeto que lhe for designado em conjunto com o segundo perito avaliador do mesmo projeto, devendo ambos chegarem a um consenso de nota e do preenchimento de uma única Ficha de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – A Comissão de análise designada para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

PARÁGRAFO QUINTO - O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, ao CREDENCIANTE a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CREDENCIANTE.

CLAUSULA QUINTA - Ao CREDENCIADO é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais deslocamentos que realizar, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO poderá solicitar ainda a suspensão temporária de recebimento de projetos devido à quantidade de serviços a seu cargo, que considera adequada a sua capacidade de cumprir os prazos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIADO compromete-se a:

I - prestar os serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento Permanente nº 05/2015 e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com sua(s) áreas(s)/segmento(s) de credenciamento, ficando responsável pela análise do(s) projeto(s) que lhe for(em) distribuído(s) para sobre ele(s) emitir parecer(es);

II - prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

III - comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;

IV - executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

V - arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados, excetuando-se as previstas na

Cláusula Quinta;

VI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

VII - receber o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;

VIII - adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

IX - prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

X - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o(s) imediatamente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE,

segundo os valores determinados pelo CREDENCIANTE no Anexo III do Edital de Credenciamento Permanente nº 04/2016, após o atesto devido, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, até 30 dias após a divulgação do resultado final do edital de incentivo a projetos culturais na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO somente fará jus à retribuição pecuniária, dentre a gradação prevista no Anexo III caso o parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O eventual atraso no pagamento ao CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os ressarcimentos das despesas realizadas pelo CREDENCIADO com deslocamento(s), desde que previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, serão creditados à conta do CREDENCIADO até 30 (trinta) dias após a apresentação dos respectivos comprovantes, segundo os parâmetros definidos pelo CREDENCIANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A vigência deste Termo de Compromisso será por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A assinatura do presente Termo de Compromisso implica a rescisão de eventual contrato anterior entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE com o mesmo objeto, qual seja, a análise e emissão de parecer sobre projetos culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Sorocaba/SP.

....., de de 2016.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

ANEXO III

VALORES DOS PARECERES PARA EDIÇÃO LINC

Os valores relativos aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO serão correspondentes a R\$ 300,00 (trezentos reais) por projeto analisado para cada perito; em regra, cada projeto será avaliado integralmente por dois peritos avaliadores.

O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo os valores indicados, após o atestado devido, na forma da lei, mediante crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do edital de incentivo a projetos culturais.

O CREDENCIADO não se exime do recolhimento de tributos tais como INSS, ISS e IRPF, entre outros, que serão descontados na fonte, do montante dos valores a receber, de acordo com as alíquotas vigentes à época do pagamento.